



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 107/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a disponibilidade na rede municipal de saúde de assistência psicológica e social aos alunos (as) do município, vítimas de "bullying" e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 107/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 5 de agosto de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 107/2020 - substitutivo

De autoria do vereador **Mário Marte Marinho Júnior**, o presente projeto de lei - substitutivo dispõe sobre a disponibilidade na rede municipal de saúde de assistência psicológica e social aos alunos (as) do município, vítimas de "bullying" e dá outras providências.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, nas de cunho orçamentário e em qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, altere as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

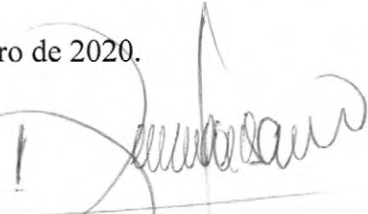
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”


Procedendo à análise do projeto de lei, constatamos que ele estabelece que a rede municipal de saúde disponibilizará assistência psicológica e social aos alunos vítimas de bullying através de equipe multidisciplinar de assistentes sociais e psicólogos da rede municipal de saúde.

Tendo em vista que a proposta não implica diretamente criação ou aumento de despesas pois a assistência prevista no projeto se dará através de assistentes sociais e psicólogos que já são da rede municipal de saúde, razão pela qual esta Comissão não tem NADA A OPOR.

Sorocaba, 23 de novembro de 2020.


HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente Relator


RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro


PÉRICLES RÉGIS
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 107/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a disponibilidade na rede municipal de saúde de assistência psicológica e social aos alunos (as) do município, vítimas de "bullying" e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Educação no PL nº 107/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 3 de agosto de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Francisco Martinez
Presidente da Comissão de Educação e Pessoa Idosa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 107/2020

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 107/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a disponibilidade na rede municipal de saúde de assistência psicológica e social aos alunos (as) do município, vítimas de "bullying" e dá outras providências.

Dispõe sobre a disponibilidade na rede municipal de saúde de assistência psicológica e social aos alunos (as) do município, vítimas de "bullying" e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 107/2020, vem apresentar um entendimento da necessidade de cumprimento ao que determina a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica do Município, no que diz respeito a competência de assegurar os direitos a saúde, proteção, ao convívio social com dignidade e respeito.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de agosto de 2020


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 107/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a disponibilidade na rede municipal de saúde de assistência psicológica e social aos alunos (as) do município, vítimas de "bullying" e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Saúde Pública no PL nº 107/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 3 de agosto de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hélio Mauro Silva Brasileiro
Presidente da Comissão de Saúde Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 107/2020


Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 107/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a disponibilidade na rede municipal de saúde de assistência psicológica e social aos alunos (as) do município, vítimas de "bullying" e dá outras providências.

Dispõe sobre a disponibilidade na rede municipal de saúde de assistência psicológica e social aos alunos (as) do município, vítimas de "bullying" e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 107/2020, vem apresentar um entendimento da necessidade de cumprimento ao que determina a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica do Município, no que diz respeito a competência de assegurar os direitos a saúde, proteção, ao convívio social com dignidade e respeito.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de agosto de 2020



HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO
Presidente da Comissão



ANSELMO ROLIM NETO
Membro



RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 107/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a disponibilidade na rede municipal de saúde de assistência psicológica e social aos alunos (as) do município, vítimas de "bullying" e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Direitos da Criança no PL nº 107/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 3 de agosto de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Fernanda Schlic Garcia
Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 107/2020

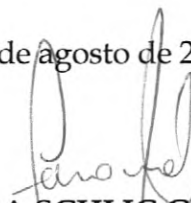
Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 107/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a disponibilidade na rede municipal de saúde de assistência psicológica e social aos alunos (as) do município, vítimas de "bullying" e dá outras providências.

Dispõe sobre a disponibilidade na rede municipal de saúde de assistência psicológica e social aos alunos (as) do município, vítimas de "bullying" e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 107/2020, vem apresentar um entendimento da necessidade de cumprimento ao que determina a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica do Município, no que diz respeito a competência de assegurar os direitos a saúde, proteção, ao convívio social com dignidade e respeito.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de agosto de 2020


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Presidente da Comissão


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 107/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a disponibilidade na rede municipal de saúde de assistência psicológica e social aos alunos (as) do município, vítimas de "bullying" e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras no PL nº 107/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 3 de agosto de 2020.

João Luís de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Carlos Silvano Júnior
Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 107/2020

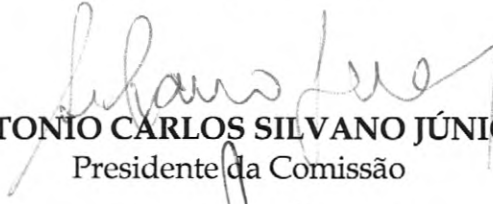
Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 107/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a disponibilidade na rede municipal de saúde de assistência psicológica e social aos alunos (as) do município, vítimas de "bullying" e dá outras providências.

Dispõe sobre a disponibilidade na rede municipal de saúde de assistência psicológica e social aos alunos (as) do município, vítimas de "bullying" e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 107/2020, vem apresentar um entendimento da necessidade de cumprimento ao que determina a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica do Município, no que diz respeito a competência de assegurar os direitos a saúde, proteção, ao convívio social com dignidade e respeito.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de agosto de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro